



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE AGUANIL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ibraim José Abrão, nº 20, centro, CEP 37.273-000, neste ato representado(a) pelo prefeito, \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **019/2026**, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, processo administrativo n.º **042/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 1.784, de 06 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, bem como o fornecimento de materiais, equipamentos e componentes hidráulicos, elétricos, de automação e de iluminação pública para atendimento das demandas das Secretarias do Município de Aguanil/MG**, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação do **Pregão Eletrônico nº 019/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item são as que seguem:

EMPRESA, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede _____, neste ato representada por _____, CPF _____, residente e domiciliado em Cidade.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

## **3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O prazo para entrega dos materiais, equipamentos e componentes será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

3.2. O prazo máximo para o início efetivo da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço (OS) ou NAF.

3.3. Em situações emergenciais críticas que comprometam diretamente o abastecimento de água potável no município, o funcionamento estrutural dos poços artesianos, ou em casos de panes elétricas que provoquem o apagamento da rede de iluminação pública urbana, a empresa registrada deverá iniciar o atendimento emergencial no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado oficial da Administração.

3.4. Os materiais e equipamentos elétricos/hidráulicos deverão ser entregues no almoxarifado central do Município, situado na Rua Ibraim José Abrão, nº 20, Centro, Aguanil/MG, ou em outro local operacional dentro do território municipal formalmente indicado na Nota de Autorização de Fornecimento.

3.5. Os serviços operacionais de mão de obra serão executados diretamente nas estações de captação, poços artesianos, reservatórios e logradouros públicos municipais, conforme determinação contida na respectiva ordem de serviço emitida.

## **4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

4.1. O órgão gerenciador é o Município de Aguanil.

4.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

## **5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

- 5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - 5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

## **Dos limites para as adesões**

- 5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - 6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manual.

6.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

## **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.8.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

9.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 59, III, do Decreto nº 1.784, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

10.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas no edital, termo de referência e legislação aplicável:

10.1.1. Fornecer materiais, equipamentos e componentes novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e conforme especificações constantes no Termo de Referência.

10.1.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com observância das normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade, segurança e eficiência.

10.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, inclusive quanto à qualidade técnica, segurança operacional e adequação dos materiais utilizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

10.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os materiais, equipamentos ou componentes que apresentarem defeitos, vícios, avarias, incompatibilidades ou desconformidades com as especificações exigidas.

10.1.5. Refazer, sem ônus para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.

10.1.6. Disponibilizar profissionais qualificados e habilitados tecnicamente para execução dos serviços.

10.1.7. Arcar com todos os custos relativos a transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

10.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços.

10.1.9. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

## **11. DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**

11.1. Os materiais, componentes e equipamentos fornecidos gozarão de garantia mínima legal contra defeitos ocultos ou de fabricação, contada a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, aplicando-se os prazos estendidos oferecidos pelos manuais de fabricantes (especialmente para motobombas e luminárias LED).

11.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo.

11.3. Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a realizar, sem ônus para a Administração:

**11.3.1. a substituição de materiais defeituosos;**

**11.3.2. a correção de falhas;**

**11.3.3. os reparos necessários;**

**11.3.4. a reexecução dos serviços inadequadamente realizados.**

11.4. A garantia compreenderá todas as despesas necessárias à correção dos problemas identificados, inclusive mão de obra, deslocamentos, transporte e fornecimento de peças.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.888.108/0001-65

## 12. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, bem como pelo correto funcionamento dos equipamentos e sistemas objeto da contratação.

12.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.

12.3. Quando exigido pela natureza do serviço, a contratada deverá disponibilizar responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA ou conselho profissional competente.

12.4. A contratada responderá civil, administrativa e criminalmente por danos decorrentes de falhas técnicas, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços.

## 13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

## 14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, recebimento, fiscalização, pagamento, obrigações das partes, garantias, penalidades e demais disposições aplicáveis encontram-se previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente.

14.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos: **o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026; o Termo de Referência; a proposta da contratada; eventuais anexos e documentos vinculados ao certame.**

14.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Aguanil, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**MUNICÍPIO DE AGUANIL**

**Ricardo de Oliveira**

**EMPRESA**

**Representante**

TESTEMUNHAS:

---

---